



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA Nº 02/2015-"D"
REF. AOS ITENS 6,7 E 8 DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2015
PROCESSO Nº 1.11.000.001141/2014-14

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS**, sediada na Av. Juca Sampaio, 1800, Barro Duro, Maceió, Alagoas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0007-06, neste ato representada por seu Secretário Estadual, Senhor **DANIEL COSTA FORTES**, e seu Gerente de Registro de Preços, Senhor **LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto n.º 3.555, de 8/08/2000 e suas alterações, no Decreto n.º 7.746 de 05/06/2012, no Decreto n.º 7.892 de 23/01/2013, na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006, no Decreto 6.204 de 05/09/2007, e subsidiariamente na Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 02/2015**, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pelo Fornecedor Beneficiário **ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA - EPP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 05.232.382/0001-00, estabelecida na Avenida Alice Karoline, s/nº, Quadra 1, lotes 2 e 3, Loteamento João Paulo VI, Cidade Universitária, Maceió-AL, CEP 57.073-580, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **ALEXANDRE JOSÉ DE MOURA LIMA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 275.848, emitida pela SSP/AL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 347.221.224-15, conforme documento de consolidação contratual da sociedade apresentado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Futura e eventual aquisição, pelo Sistema de Registro de Preço, de gêneros alimentícios para a Procuradoria da República em Alagoas, Procuradoria da República no Município de Arapiraca e órgãos participantes, conforme quadro abaixo:

Item	Qtde	U.M.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
6	3.000	GAR	Água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrafas transparentes, de 20 litros, em POLICARBONATO, de propriedade da CONTRATADA, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), contendo marca, procedência, com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data da entrega. Validade impressa na embalagem ou no rótulo do produto. Os garrafas deverão estar em excelente estado de conservação.	R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos)	R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais)

			sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas. Local de entrega: Procuradoria da República em Alagoas, na Avenida Juca Sampaio, 1800 - Barro Duro - Maceió - AL. Marca: Solara.		
--	--	--	---	--	--

Valor total para o item 6: R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais)

Item	Qtde	U.M.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
7	530	GAR	Água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrafas transparentes, de 20 litros, em POLICARBONATO, de propriedade da CONTRATADA, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), contendo marca, procedência, com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data da entrega. Validade impressa na embalagem ou no rótulo do produto. Os garrafas deverão estar em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas. Local de entrega: - Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, localizada na Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36, nº 9 - Jatiúca - Maceió - AL. Marca Solara.	R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 1.828,50 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Valor total para o item 7: R\$ 1.828,50 (um mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos)

Item	Qtde	U.M.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
8	700	GAR	Água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrafas transparentes, de 20 litros, em POLICARBONATO, de propriedade da CONTRATADA, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), contendo marca, procedência, com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data da entrega. Validade impressa na embalagem ou no rótulo do produto. Os garrafas deverão estar em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas. Local de entrega: Procuradoria da República no Município de Arapiraca, localizada na Avenida Dep. Ceci Cunha, nº 555 - Alto do Cruzeiro - Arapiraca/AL. Marca Solara.	R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)	R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)

Valor total para o item 8: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)

CLÁUSULA II – DAS EMPRESAS REGISTRADAS

Não houve fornecedor que aceitou cotar os materiais objeto desta Ata de Registro de Preços, com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico PR/AL nº 02/2015.

CLÁUSULA III - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

As especificações técnicas constantes do Processo nº 1.11.000.001141/2014-14, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital do Pregão PR/AL nº 02/2015, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da empresa ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA - EPP integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA IV - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A Procuradoria da República em Alagoas – PR/AL é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

CLÁUSULA V - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços, quais sejam: a Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região e a Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de doze meses, contado da data da sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, em atendimento ao que estabelece o art. 15, §3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARAGRAFO SEGUNDO

O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARAGRAFO TERCEIRO

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo êxito nas negociações previstas no parágrafo anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

PARAGRAFO TERCEIRO

Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a PR/AL fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUARTO

Esta Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA IX – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da PR/AL.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a PR/AL para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARAGRAFO SEGUNDO

As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA X – DO FORNECIMENTO

O fornecimento ocorrerá de modo parcelado, mediante solicitação formal da CONTRATANTE e emissão da respectiva nota de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As solicitações de fornecimento deverão ser sempre por escrito, com a necessária consulta prévia ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a fim de não ultrapassar os quantitativos máximos fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A existência de preços registrados não obriga a CONTRANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA XI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Quanto aos itens: 1, 2, 3, 4 e 5 - O prazo de entrega dos materiais não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da respectiva nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quanto aos itens: 6, 7, 8 e 9 - O prazo de entrega dos materiais não poderá ser superior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da respectiva nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os materiais deverão ser entregues nos endereços:

- a) Itens 1, 2, 4 e 6, Procuradoria da República em Alagoas, localizada na Avenida Juca Sampaio, 1800 - Barro Duro - **Maceió – AL.**
- b) Item 3, 5 e 7, Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, localizada na Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36, nº 9 – Jatiúca – **Maceió – AL.**
- c) Item 8, Procuradoria da República no Município de Arapiraca, localizada na Avenida Dep. Ceci Cunha, nº 555 – Alto do Cruzeiro – **Arapiraca/AL.**
- d) Item 9, Procuradoria do Trabalho no Município de Arapiraca, Rua José Jailson Nunes, s/n - Bairro Santa Edwiges - 57310-255 – **Arapiraca/AL.**

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO E ACEITE

O recebimento e aceitação do material ocorrerão mediante o disposto no art. 73, da Lei n.º 8.666/93:

- a) provisoriamente, por meio de recibo, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e anexos.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Os produtos deverão ser entregues novos, em perfeito estado de consumo e/ou utilização, sem defeitos ou avarias, devidamente embalados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e as normas do Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO SEGUNDO

Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

PARAGRAFO TERCEIRO

O aceite do objeto pelo setor competente da CONTRATANTE não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, e verificadas posteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO

Após recebidos, os objetos serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) analisar e autorizar, atendidas as normas legais, pedidos de adesões à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) fornecer os itens em estrita conformidade com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser de primeira qualidade, nunca antes utilizados, e conter as características peculiares, e, bem assim, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte;
- b) entregar os itens respeitando a data de validade mínima informado no edital e seus anexos;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o item em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) respeitar as normas e procedimentos de controle interno referentes ao acesso, circulação e permanência de pessoas e bens nas dependências da CONTRATANTE;
- e) substituir os itens não aceitos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do aviso de rejeição, quando comprovada a desconformidade com as especificações incluídas no edital e seus anexos e na proposta.
- f) credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, os empregados pertencentes ao seu quadro de pessoal encarregados de proceder à execução do contrato, os quais deverão estar devidamente identificados com crachá;

- g) manter, durante o período de contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção de tais condições;
- h) assumir a responsabilidade pelos danos causados a bens pertencentes à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do objeto.

CLÁUSULA XV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- b) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais contratados;
- c) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) devolver à empresa o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo;
- e) emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- f) receber os materiais na forma e prazos estabelecidos neste termo e no Edital de licitação.

CLÁUSULA XVI – DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

CLÁUSULA XVII – DA FISCALIZAÇÃO

Cada órgão CONTRATANTE é responsável pela fiscalização das aquisições respectivas e providências pertinentes ao recebimento, conferência e aceitação dos produtos;

PARAGRAFO ÚNICO

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços ficará a cargo de servidor designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA XVIII – DO PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE

A CONTRATADA deverá assegurar prazo mínimo de validade dos produtos, conforme descrito na cláusula 1ª.

CLÁUSULA XIX – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais, correspondente aos materiais efetivamente fornecidos e aceitos, em conformidade com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento ocorrerá por meio de ordem bancária creditada na conta-corrente da empresa, emitida no prazo máximo de 10 dias úteis após a apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento só será efetivado após a confirmação da regularidade fiscal comprovada mediante as seguintes certidões:

- l) Certidão Negativa (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND) de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

- II) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se a CONTRATADA estiver inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da PR/AL, prazo de até trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o parágrafo anterior.

CLÁUSULA XX – DAS PENALIDADES

Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PR/AL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e” poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade da alínea “b”.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Outras Sanções – De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Maceió - AL para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto nº 7.982/2013 e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Procuradoria da República no Estado de Alagoas e do Fornecedor Beneficiário.

Maceió, 15 de junho de 2015.


PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
DANIEL COSTA FORTES
Secretário Estadual


PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS
LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI
Gerente de Registro de Preços

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA - EPP
REPRESENTANTE LEGAL: ALEXANDRE JOSÉ DE MOURA LIMA
RG: 275.848 SSP/AL
CPF: 347.221.224-15
Telefone de contato: (82) 3334-0441 / (82) 3334-0431
E-mail: licitacao@solara.com.br



ESCOLA SUPERIOR

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2015

O Pregoeiro da ESPMU torna público, para conhecimento dos interessados, a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 04/2015, O GRUPO 1 a favor da empresa D&F COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME, pelo valor total de R\$2.810,64 (dois mil, oitocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), e o ITEM 1 a favor da empresa M. B. DE SOUSA COMERCIAL EIRELI - ME, pelo valor total de R\$4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais). Processo nº 0.01.000.00055/2015-17.

JASMONE CLAUDINO BRAGA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Termo de Contrato nº 28/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Pontual Auto Locadora Ltda. CNPJ: 00.568.594/0001-31. Objeto: Locação de veículos de representação blindados. Modalidade: Pregão nº 22/2015. Valor total: R\$ 36.800,00. Vigência: de 10/06/2015 até 09/06/2016. Data de Assinatura: 10/06/2015. Nota de Empenho: 2015NE001016, de 05/05/2015. Programa de Trabalho: 0306205814264001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Lúcio Mário Menezes de Gois, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, Ivan Neske, sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.000485/2015-71.

Espécie: Termo de Contrato nº 30/2015. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa Biotécnica Comércio e Assistência de Equipamentos Hospitalares. CNPJ: 37.107.117/0001-89. Objeto: Fornecimento de kits reagentes para equipamentos Mini Vidas/Vidas Blue. Modalidade: Inevigibilidade de licitação. Valor total: R\$ 126.120,00. Vigência: de 09/06/2015 até 31/12/2015. Data de Assinatura: 09/06/2015. Nota de Empenho: 2015NE001157, de 15/05/2015. Programa de Trabalho: 0306205814264001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30-35. Signatários: pelo Contratante, Lúcio Mário de Gois, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, Bruno Jardim de Souza, sócio. Processo MPF/PGR 1.00.000.001632/2015-20.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 44/2015 - UASG 200100

Nº Processo: 002605/2015-74. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de manutenção civil, elétrica, automação e sonorização. Total de Itens Licitados: 00035. Edital: 16/06/2015 de 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "C", Blocos de "A" a "F" - Plano Píloto BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/06/2015 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

SIRLENE FERREIRA SOBRAL
Pregoeira

(SIDE - 15/06/2015) 200100-00001-2015NE000011

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 36/2015

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 15/05/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços técnicos de gerenciamento, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios mediante ressarcimento, no sistema telefônico PABX AASTRA MX-ONE 4.1 SP 7 e periféricos da Procuradoria Geral da República, de seus anexos, das dependências das representações do MPF junto ao CADE, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral e Câmara dos Deputados Anexo II, em Brasília/DF, conforme especificações anexas.

JOSE LUCIANO ALVES DA ROCHA
Pregoeiro

(SIDE - 15/06/2015) 200100-00001-2015NE000011

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1.03.000.000625/2015-07 - Objeto: participação de 01 (um) servidor no curso "Revisão, Reajuste e Repactuação dos Contratos Administrativos", no período de 18 a 19 de junho de 2015, com carga horária de 16 horas. Favorecido: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A (CNPJ 86.781.069/0001-15). Valor: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais). Fundamento legal: inciso II, do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Autorização: Ana Izabel dos Santos - Secretária Regional Substituta. Ratificação: Pedro Barbosa Pereira Neto - Procurador-Chefe.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015061600137

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015

O Pregoeiro da Procuradoria Regional da República da 3ª Região torna público para conhecimento dos interessados, que os itens 1, 3, 7 a 10, 12 a 17, 21 a 23, 29, 30 e 32, licitados no referido Pregão, foram adjudicados em favor da empresa DAVOP COMERCIAL EIRELI EPP, C.N.P.J. 04.463.413/0001-63, pelo critério de menor valor unitário. Os itens 2, 4 a 6, 18 a 20, 24 a 28 e 31 foram fracassados. O item 11 foi deserto.

São Paulo, 12 de junho de 2015.
FERNANDO ROSSATO DE ALMEIDA SANTOSSECRETARIA REGIONAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 23/2015 - UASG 200204

Nº Processo: 417/2015-08 - Objeto: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS com participação exclusiva de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para eventual aquisição de materiais de expediente para uso desta Procuradoria Regional da República da 3ª Região PRR/3ª Região. Total de Itens Licitados: 00044. Edital: 16/06/2015 de 10h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Av. Brigadeiro Luís Antonio, 2020 - Bela Vista Bela Vista - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 16/06/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/06/2015 às 13h30 no site www.comprasnet.gov.br.

EUNICE LOURDES DA SILVA
Pregoeira

(SIDE - 15/06/2015) 200100-00001-2015NE000083

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE ALAGOAS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Gerência de Registro de Preços da Procuradoria da República em Alagoas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, ato de homologação do Sr. Secretário Estadual da PR/AL, e tendo em vista o objeto do Pregão 02/2015, aquisição de gêneros alimentícios, torna público o aviso de Registro de Preços, conforme Ata PR/AL nº 02/2015, referência itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9, respectivamente para fornecimento de açúcar pct. 1kg (itens 4 e 5); e água mineral 20 litros (itens 6, 7, 8 e 9), com vigência de 15/06/2015 a 14/05/2016, fornecedores e relação de preços, anexo ao Processo PR/AL nº 1.11.000.001141/2014-14 e disponibilizado no site www.pral.mpf.mp.br. Fornecedor: G C da Silva Júnior Serviços de Sinalização e Segurafina Eireli - ME: Item 4 (R\$ 2.025,00); L. Carlos Lins de Lima - ME: Item 5 (R\$ 739,20); Águas Minerais do Nordeste Ltda - EPP: Item 6 (R\$ 8.850,00); Item 7 (R\$ 1.828,50) e Item 8 (R\$ 3.150,00) e Nertsul Comercial Ltda - ME: Item 9 (R\$ 486,20).

Maceió, 15 de junho de 2015.
LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI
GerentePROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO Nº 29/2015

Espécie: 3º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 7/2014
Processo nº: 1.13.000.002297/2014-48. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araújo, 358 - Aleixo, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Marante Hanna. Contratada: Empresa DIEGO DE S. ANDRADE - ME (08.972.386/0001-05). Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 02 (dois) meses. Vigência: 03/06/2015 a 02/08/2015. Modalidade: Pregão eletrônico. Data de Assinatura: 28/05/2015. Assinaturas: Flávia Marante Hanna - Secretária Estadual da PR/AM, pela Contratante e o Sr. Diego de Souza Andrade - Representante legal da empresa, pela Contratada.

EXTRATO Nº 28/2015

Espécie: 2º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 12/2014
Processo nº: 1.13.000.000864/2015-11. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situada na avenida André Araújo, 358 - Aleixo, representada neste ato por sua Secretária Estadual, Sra. Flávia Marante Hanna. Contratada: Empresa C. DA SILVA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO-ME (14.296.468/0001-80). Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 45 (quarenta e cinco) dias. Vigência: 27/05/2015 a 11/07/2015. Modalidade: Pregão eletrônico 02/2014. Data de Assinatura: 25/05/2015. Assinaturas: Flávia Marante Hanna - Secretária Estadual da PR/AM, pela Contratante e o Sr. Ricardo dos Santos Campos - Representante legal da empresa, pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS

Espécie: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO 26/2011
Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a empresa DCV Manutenção Eletro-Eletrônica Ltda. ME (CNPJ 06.071.121/0001-18). Objeto: Reajuste do valor mensal do contrato nº 26/2011, de manutenção preventiva e corretiva de equipamento no-break de propriedade da Procuradoria da República na Bahia, atualizando o valor mensal para R\$1.678,16 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos). Vigência: a partir de 01/09/2014. Modalidade de licitação: Pregão eletrônico. Elementos de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30. Data e assinatura: 10/06/2015. Assina: Oto Fábio Rocha Matos, pela Contratante. Processo Administrativo nº 1.14.000.001361/2011-93.

Espécie: 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO 26/2013
Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e Construtora Modular Ltda. ME (CNPJ:26.380.923/0001-00). Objeto: Reajuste do valor mensal do contrato nº 26/2013 de locação de imóvel sede da PRM/Teixeira de Freitas, atualizando o valor mensal para R\$ 5.191,57 (cinco mil cento e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos). Vigência: a partir de 17/10/2014. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Data e assinatura: 11/06/2015. Assina: Oto Fábio Rocha Matos, pela Contratante. Processo Administrativo nº 1.14.000.000944/2012-88.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PRES Nº 11/2015 - UASG 200038

Processo nº. 1.17.000.001375/2015-29. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para execução indireta, através do regime de empreitada por preço global, do serviço de manutenção preventiva nos condicionadores de ar do edifício-sede da Procuradoria da República no município de São Mateus/ES, localizado na Av. Coronel Mateus Cunha, nº 327, Semanby - São Mateus/ES, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, conforme quantitativos, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 9. Edital: 16/06/2015 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 625, Centro, Vitória/ES. Entrega das propostas: a partir de 16/06/2015 de 08h00 às 17h00, no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas: 26/06/2015 às 14h00 (horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br. O edital e seus anexos também poderão ser obtidos no site: <http://www.pres.mpf.mp.br>.

PREGÃO ELETRÔNICO PRES Nº 12/2015 - UASG 200038

Processo nº. 1.17.000.001448/2015-82. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecedor de material de processamento de dados para o MPF/ES, conforme quantitativos, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 12. Edital: 16/06/2015 de 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Jerônimo Monteiro, 625, Centro, Vitória/ES. Entrega das propostas: a partir de 16/06/2015 de 08h00 às 17h00, no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas: 26/06/2015 às 14h00 (horário de Brasília), no site www.comprasnet.gov.br. O edital e seus anexos também poderão ser obtidos no site: <http://www.pres.mpf.mp.br>.

Vitória ES, 15 de junho de 2015.
ADMILIANI LOYOLA DO NASCIMENTO
PregoeiraPROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao contrato 26/2014 firmado entre a União, por intermédio da Procuradoria da República em Minas Gerais, e a empresa PRESTICON - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTAGEM - EIRELI - ME. CNPJ: 13.192.004/0001-60. Objeto: Alterar o Prelâmbulo, a Cláusula Sétima - Do Preço e a Cláusula Décima Primeira - Do Prazo de Vigência do contrato original de prestação de serviços de operador de máquina copadora para atender as necessidades e prerrogativa contratual. Preço Mensal: R\$ 2.618,79 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos). Vigência: 16/06/2015 a 15/06/2016. Data da assinatura: 10/06/2015. Assinam: pela Contratante, Mário Augusto Lucena Coelho, Secretário Estadual da PRMG; e pela Contratada, Jesus Vinícius Ribeiro, Sócio-proprietário.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Dispensa MPF/PRPE nº 033/2015. Procedimento nº: 1.26.000.001789/2015-38. Contratante: União, por intermédio da Procuradoria da República em Pernambuco. Contratada: CLÍNICA DE FRATURAS DO CABO - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.143.310/0001-19. Objeto: Locação do imóvel situado na Avenida Hilaria Pereira da Costa, nº 796, Centro, Cabo de Anjos Agostinho PE, para sediar a Procuradoria da República no Município de Cabo de Santo Agostinho, a partir do termo de entrega de chaves no imóvel, que será expedido após a conclusão dos serviços de engenharia des-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SOLARA

PROPOSTA DE PREÇOS

PR/AL
PE 02/2015

EMPRESA: ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA. - EPP
CNPJ/MF: 05.232.382/0001-00
TELEFONE: (82) 3334-0441 CEL.: (82) 9981-1252
FAX: (82) 3334-0441 / (82) 3334-0431
E-MAIL: licitacao@solara.com.br
SITE: <http://www.solara.com.br>
ENDEREÇO: Av. Alico Karoline, s/n, Quadra 1, lotes 2 e 3,
Loteamento João Paulo VI, Cidade Universitária, na cidade de
Maceió, estado de Alagoas, CEP: 57.073-580

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias consecutivos;

DA ENTREGA: Conforme solicitação do órgão;

DO PREÇO: No preço desta proposta, já estão considerados e inclusos tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	QTD (UNID.)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
06	Água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrafas transparentes, de 20 litros, em POLICARBONATO, de propriedade da CONTRATADA, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), contendo marca, procedência, com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data da entrega. Validade impressa na embalagem ou no rótulo do produto. Os garrafas deverão estar em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas. Local de entrega: Procuradoria da República em Alagoas, na Avenida Joca Sampaio, 1800 - Barra Duro - Maceió - AL.	SOLARA	3.000	2,95	8.850,00
	Água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrafas transparentes, de 20 litros, em POLICARBONATO, de propriedade da CONTRATADA, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento de Produção Mineral				

07	Departamento de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), contendo marca, procedência, com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Validade impressa na embalagem ou no rótulo do produto. Os garrafrões deverão estar em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas. Local de entrega: - Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, localizada na Rua Prof. Lourenço Paixão, Loteamento Stella Maris, Qd. 36, no 9 - Jatiúca - Maceló - AL.	SOLARA	530	3,45	1.828,50
08	Água mineral potável, sem gás, acondicionada em garrafrões transparentes, de 20 litros, em POLICARBONATO, de propriedade da CONTRATADA, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento de Produção Mineral (DNPM) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), contendo marca, procedência, com validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Validade impressa na embalagem ou no rótulo do produto. Os garrafrões deverão estar em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas. Local de entrega: - Procuradoria da República no Município de Arapiraca, localizada na Avenida Dep. Cel. Cunha, no 555 - Alto do Cruzeiro - Arapiraca/AL.	SOLARA	700	4,50	3.150,00
TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					13.828,50
A PROPOSTA PERPETRADA POR ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA. - EPP PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PR/AL, CONTEMPLA O VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$ 13.828,50 (TREZE MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

Maceló, 13 de maio de 2015

ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA - EPP
Representada por Alexandre José da Moura Lima
Sócio-Administrador



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Governo do Estado de Alagoas

Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico - SEPLANDE

Junta Comercial do Estado de Alagoas

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Documento Emitido pela Internet

Dados da Empresa

Nome Empresarial

AGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA EPP

NIRE

27200340436

Último Arquivamento

Numero

20140728368

Data

30/05/2014

Numero Protocolo



140171398

Local, Data

Maceió, quinta-feira, 14 de agosto de 2014

Carlos Alberto Barros de Araújo

Secretário(a) Geral

Dados da Certidão

Data de Expedição

14/08/2014

Hora de Expedição

17:31:11

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio.

Se impresso, para conferência acesse o site: www.juceal.al.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Certidão, e informe o número do protocolo.

1

Instrumento Particular de Alteração e de Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada "ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA"-EPP, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

CNPJ(MF) 05.232.382/0001-00
NIRE Nº 27200340436

- **ALEXANDRE JOSÉ DE MOURA LIMA**, brasileiro, natural de Maceió, Estado de Alagoas, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 275.848-SSP/AL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 347.221.224-15, residente e domiciliado na Rua Mário Guimarães, nº 90, Riacho Doce, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP. 57.039-270; e
- **GEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, natural de Rio Largo, Estado de Alagoas, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade nº 59.469-SSP/AL, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 005.637.654-53, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Otacilio, nº 2.727, apto. 503, Ponta Verde, na cidade Maceió, Estado de Alagoas, CEP. 57035-180;

únicos e legítimos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA-EPP**, estabelecida na Avenida Alice Karoline, s/n, Quadra 1, Lotes 2 e 3, Loteamento João Paulo VI, Cidade Universitária, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP. 57073-580, CNPJ(MF) nº 05.232.382/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o Nire nº 27200340436 em sessão de 16.08.2002, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de duração da Sociedade passa a ser de 100 (cem) anos, com início a partir da data de registro de seus atos constitutivos em 16.08.2002 e término em 16.08.2102, devendo, entretanto o sócio que desejar retirar-se da Sociedade manifestar e comunicar, por correspondência específica, a sua resolução aos outros sócios, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

- **Parágrafo Primeiro:** A Sociedade, cumprido o prazo de sua duração fixado acima, encerrará suas atividades sociais com a observância das disposições legais e estatutárias, caso não seja manifestado o desejo de renovar o prazo de sua duração.
- **Parágrafo Segundo:** A duração a que se reporta este artigo será automaticamente prorrogada por outros períodos igualmente determinados, cada um, desde que haja acordo entre os sócios

quotistas da época, configurando-se essa concordância com o
silêncio delas até 06 (seis) meses antes de expirar cada período
contratual. 2

Em face da alteração acima, deliberam os sócios dar nova redação e consolidar o contrato social da Sociedade, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA-EPP
CNPJ(MF) 05.232.382/0001-00
NIRE Nº 27200340436

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Do Contrato Social

A) A Sociedade Limitada, nas omissões deste Instrumento Particular de Consolidação de Contrato Social de Sociedade Empresária, **será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas**, de acordo com a disposição prevista no Parágrafo Único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não regendo-se por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às Sociedades Simples.

B) Os sócios Quotistas acordam que nesta SOCIEDADE, as relações desta com os sócios e adicionalmente as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste Instrumento, exclusivamente pelo Contrato Social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

- CAPÍTULO I -

Nome Empresarial, Sede

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA): "ÁGUAS MINERAIS DO NORDESTE LTDA-EPP", é o nome empresarial pelo qual esta Sociedade regerá suas atividades sociais, que é uma Sociedade Empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de **Sociedade Limitada**, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II - DA SEDE SOCIAL:

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA): A Sociedade tem sede e foro jurídico no **Município de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Alice Karoline, s/n, Quadra 1, Lotes 2 e 3, Loteamento João Paulo VI, Cidade Universitária, CEP. 57073-580**, podendo, a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios, ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os

respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurem necessários. ³

- CAPÍTULO II -

Duração e Objeto Social

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA): A Sociedade tem por Objeto Social a **prospecção, a pesquisa, a lavra, o beneficiamento e a comercialização de substâncias minerais (água mineral) em todo o território nacional. Ficam incluídas as atividades de engarrafamentos de sucos e refrigerantes e a fabricação de gelo**, podendo ademais em eventos quaisquer o objeto social ser ampliado ou mesmo restringido, de acordo com os interesses institucionais da própria Sociedade.

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 4ª (QUARTA): O prazo de duração da Sociedade é de 100 (cem) anos, com início a partir da data de registro de seus atos constitutivos em 16.08.2002 e término em 16.08.2102, devendo, entretanto o sócio que desejar retirar-se da Sociedade manifestar e comunicar, por correspondência específica, a sua resolução ao outro sócio, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

- **Parágrafo Primeiro:** A Sociedade, cumprido o prazo de sua duração fixado acima, encerrará suas atividades sociais com a observância das disposições legais e estatutárias, caso não seja manifestado o desejo de renovar o prazo de sua duração.
- **Parágrafo Segundo:** A duração a que se reporta este artigo será automaticamente prorrogada por outros períodos igualmente determinados, cada um, desde que haja acordo entre os sócios quotistas da época, configurando-se essa concordância com o silêncio deles até 06 (seis) meses antes de expirar cada período contratual.

- CAPÍTULO III -

Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

V - DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 5ª (QUINTA): O Capital Social desta Sociedade Empresária é de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido e representado por **100.000** (cem mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios quotistas já qualificados, conforme composição a seguir:

- a) O sócio quotista **ALEXANDRE JOSÉ DE MOURA LIMA** é titular e detentor de **50.000** (cinquenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo a sua participação societária o valor

de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o equivalente a 50,0%⁴ (cinquenta por cento) do Capital Social;

- b) O sócio quotista **GEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA** é titular e detentor de 50.000 (cinquenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo a sua participação societária o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o equivalente a 50,0% (cinquenta por cento) do Capital Social, reproduzindo adiante tal disposição de composição societária:

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

Sócios Quotistas	Quotas	Total (Em R\$)	%
Alexandre José de Moura Lima	50.000	50.000,00	50,0
Gefferson de Oliveira Lima	50.000	50.000,00	50,0
Somas:	100.000	100.000,00	100,0

- **Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital determinado na Cláusula Quinta deste Instrumento de Contrato, mas ambos os sócios respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Segundo:** Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificada a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.
- **Parágrafo Terceiro:** Os Sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Quarto:** As quotas do capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de ambos os sócios. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a totalidade do capital social.
- **Parágrafo Quinto:** A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de

5
execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

VI - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA :

CLÁUSULA 6ª (SEXTA): Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couberem no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido

- **Parágrafo Primeiro:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.
- **Parágrafo Segundo:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital Social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando desta maneira ao seu direito de preferência, para que o outro sócio possa efetivar o aumento do Capital Social.
- **Parágrafo Terceiro:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterà o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.
- **Parágrafo Quarto:** Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição será feita na proporção das quotas que então possuírem.
- **Parágrafo Quinto:** A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.
- **Parágrafo Sexto:** Não exercido o direito de preferência pelos quotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar

do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos
anteriores, após o qual a notificação perderá a sua eficácia.

6

- **Parágrafo Sétimo:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referente ao exercício do direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.
- **Parágrafo Oitavo:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

- CAPÍTULO IV -

Administração Social

VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA): A administração da Sociedade é exercida pelos sócios quotistas **ALEXANDRE JOSÉ DE MOURA LIMA e GEFERSON DE OLIVEIRA LIMA**, que ficam investidos e autorizados a praticarem, **isoladamente**, todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticarem quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

- **Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.
- **Parágrafo Segundo:** Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social.
- **Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedada à prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo pois considerado nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo.
- **Parágrafo Quarto:** Opcionalmente a Sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum*, de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à

12/11/2011

000031111

1

12/11/2011

7

- ## **- CAPÍTULO V.-**

Este documento foi assinado digitalmente, em conformidade com a MP 2200-2/2001, por meio do e-CNPJ nº 10.279.310/0001-10 - Fundo Estadual do Registro e Comércio. Se impresso, para conferência acesse o site: www.jucecal.gov.br - Opção Acesso Rápido >> Autenticidade de Chancela, e informe o número do protocolo.

- V- a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII - o pedido de concordata.

➤ **Parágrafo Sexto:** As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quoruns mínimos a seguir, de acordo com os mandamentos da legislação regente:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$, do Capital Social, nos casos previstos de modificação do Contrato Social, de incorporação, fusão e na dissolução da Sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071;

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do Capital Social nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;

III - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

➤ **Parágrafo Sétimo:** Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do Contrato Social, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à Assembléia, notifiquem a Sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.

IX - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA 9ª (NONA): Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

- CAPÍTULO VI -

Escrita Comercial e Fiscal, Resultado

X- DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA): O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1065, CC 2002).

➤ **Parágrafo Primeiro:** A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término

000081111

do exercício social, sobre as contas apresentadas pela administradora. ⁹

- **Parágrafo Segundo:** Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.
- **Parágrafo Terceiro:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.
- **Parágrafo Quarto:** Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido - atendidos os interesses sociais, poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como "lucros acumulados", ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da Sociedade, observados os percentuais de participação social, e até mesmo distribuído de maneira desproporcional às participações societárias, se os sócios unanimemente concordarem.
- **Parágrafo Quinto:** O conhecimento dos Balanços anuais da Sociedade, e com a sua conseqüente aprovação em assembléia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e de todas as contas e valores registrados na Sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

- CAPÍTULO VII -

Quotas do Capital, Indivisibilidade, Impenhorabilidade e Direito de Voto

XI - DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA): O Capital Social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

- **Parágrafo Primeiro:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.
- **Parágrafo Segundo:** Pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, respondem, solidariamente, todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da Sociedade.
- **Parágrafo Terceiro:** Cada uma das quotas representativas da participação do Capital Social é indivisível em relação à Sociedade.

e0000311e1*



CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA): Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do Capital Social da Sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

- CAPÍTULO VIII -

Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios.

XII - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA): O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da Sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o sócio remanescente, herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que este esteja legalmente autorizado.

- **Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo de toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.
- **Parágrafo Segundo:** Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.
- **Parágrafo Terceiro:** Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer a divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a Sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.
- **Parágrafo Quarto:** O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por maioria absoluta de capital, sem inclusão, na formação do *quorum* deliberativo, das quotas do sócio pré-morto ou separado/divorciado/ex-convivente.
- **Parágrafo Quinto:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará esse valor em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço.

000031121

[Assinatura]

- **Parágrafo Sexto:** Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado a crédito ou a débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.
- **Parágrafo Sétimo:** A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta Sociedade seja por "*sucessão mortis causa*", seja por "*ato inter vivos*" (cessão de quotas na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas), deverá obter a anuência da maioria do capital social, nos termos aceitos neste Contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA): Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

- I - o vencimento do prazo de duração, salvo se vencido este, e sem oposição de sócio, não entrar a Sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por prazo indeterminado;
- II - o consenso unânime dos sócios;
- III - a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado;
- IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

- **Parágrafo Único:** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social. Em qualquer das situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

XIV- DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA): Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente, 75.0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados, cujo valor correspondente ser-lhe-á pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, corrigidas monetariamente, adotando na ocasião o índice que as partes

000081117

escolherem de comum acordo, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA): Em sendo esta Sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido "*affetio societatis*" e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se algum dos seus participantes sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste Instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

- **Parágrafo Único:** Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do Capital Social, consoante estipulado no caput desta Cláusula Décima Sexta, serão pagos ao sócio que se retira da Sociedade na forma estipulada na Cláusula Décima Quinta, já previamente definido.

CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA): Todas as vezes que, no âmbito desta Sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste Contrato Social ora alterado e consolidado, não se exigir *quorum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

XV - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA): Determinado assim que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o sócio remanescente queira dar-lhe continuidade e sejam pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da Sociedade.

- **Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao evento, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.
- **Parágrafo Segundo:** Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de

requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convincente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

- **Parágrafo Terceiro:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.
- **Parágrafo Quarto:** A Sociedade pagará o valor dos haveres apurado em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, acrescidas de 12,0% (doze por cento) ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotando na ocasião o índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

- CAPÍTULO IX -

XVI - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA): A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representam 3/4 (três quartos) do Capital Social: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outra ou outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da Sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

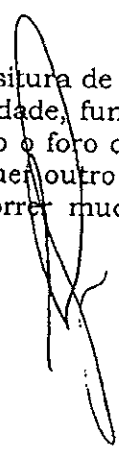
- **Parágrafo Único:** Os sócios renunciaram expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA): Ocorrendo à hipótese prevista na Cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da Sociedade, o sócio remanescente automaticamente poderá deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na Sociedade promover-se a Alteração Contratual.

XVII - DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA): Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a Sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

00003331




CLÁUSULA 22ª [VIGÉSIMA SEGUNDA]: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente da nova redação atribuída às Leis n.ºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 23ª [VIGÉSIMA TERCEIRA]: Conforme permite a Lei n.º 9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores. A arbitragem será conduzida em Maceió, Estado de Alagoas, por 03 (três) árbitros (sendo relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo pois de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, as seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão 03 (três) árbitros, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; e que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas que esteja aposentado.
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;
- c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas partes, e pelo terceiro, de per si, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,0% (cinquenta por cento) para cada parte;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, e em não sendo possível a respectiva recepção, seja ele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
- f) Não obstante o dito acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: i) cada uma das partes deverá fornecer à

00000111

outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e ii) cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecido pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;

- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão. O juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que considerar justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionadas à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas, honorários e despesas incorridos por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;
- h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que sejam.

- CAPÍTULO X -

Disposições Gerais

XVIII - DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA 24ª [VIGÉSIMA QUARTA]: De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada: **a)** Constituição da República Federativa do Brasil vigente; **b)** Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário, **c)** e Lei das Sociedades Anônimas - LSA (Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste Contrato Social.

- CAPÍTULO XI -

Disposições Finais

XIX- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 25ª [VIGÉSIMA QUINTA]: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, ou de sua última alteração, serão os únicos válidos para o

encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos sobretudo a atos societários de seu interesse. 16

- **Parágrafo Único:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

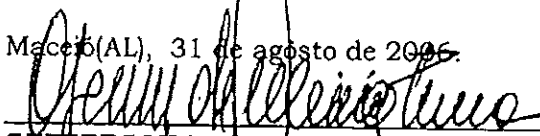
XX - DO DESIMPEDIMENTO:

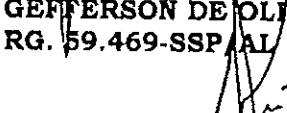
CLÁUSULA 26ª (VIGÉSIMA SEXTA): Os administradores **ALEXANDRE JOSÉ DE MOURA LIMA e GEFERSON DE OLIVEIRA LIMA**, sócios subscritores das quotas do Capital Social, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art.1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

ENCERRAMENTO:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

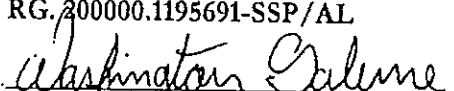
Maceió(AL), 31 de agosto de 2006.


GEFERSON DE OLIVEIRA LIMA
RG. 59.469-SSP/AL


ALEXANDRE JOSÉ DE MOURA LIMA
RG. 275.848-SP/AL

Testemunhas:


RITA DE CASSIA SANTOS MELLO
RG. 200000.1195691-SSP/AL


WASHINGTON WELLINGTON SILVEIRA SALEME
RG. 980011.05087-SSP/AL